



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Processo nº 27.131/2022
Chamada Pública nº 001/2022

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender a alimentação escolar.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento de **Chamada Pública**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar diretamente da agricultura familiar do Município de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, **vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 333/341**, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Consta às fls. 332, APROVAÇÃO da minuta, tendo sido HOMOLOGADO pela Secretária Municipal de Educação.

Verifica-se às fls. 342, cadastro no sistema CIDADES, gerando o código 2022.058E600001.18.0001 pela Servidora Sra. Lídia S. Nascimento.

Consta às fls. 343-verso, Despacho da Secretária Municipal de Educação, que encaminha o feito ao Setor de Compras, informando os recursos específicos consignados ao orçamento geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Valores médios para reserva orçamentária, às fls. 344/345.

Vislumbra-se dos autos às fls. 347, que a Comissão Permanente de Licitação realizou em 08/02/2023 a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da União, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

No dia 02/03/2023 a sessão pública foi aberta, fls. 391/392, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de habilitação e proposta de preços a empresa ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY e a pessoa física WANDERSON GRACIA DA SILVA, estando presentes os respectivos representantes legais.

A seguir iniciou-se a fase de habilitação, sendo aberto o **Envelope nº 01** das interessadas e colocado à disposição de todos para análise rubrica. Após, a Comissão realizou a conferência dos documentos, inclusive via internet, de modo que ficou constatada a regularidade. Na sequência, o **Envelope nº 02** das habilitadas se colocou à disposição dos presentes, visto que atenderam o instrumento convocatório.

Destarte, foi reproduzido o seguinte resultado: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY**, nos itens **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24** no valor total de **R\$ 402.488,90** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) e **WANDERSON GARCIA DA SILVA** no item **05** no valor total de **R\$ 14.373,60** (quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Portanto, devido sua regularidade, a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY** e **WANDERSON GARCIA DA SILVA** foram declaradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

apta a contratar com a Administração, cujo certame teve o valor total de **R\$ 416.862,50 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Relatório de Vencedores de Preços Simples de fls. 393/407.

Observa-se também que o prazo legal de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento (**20 dias**) foi respeitado, conforme determina o **§1º do artigo 26 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado. Também consta nos autos o ato de designação da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, fls. 242, conforme Decreto Municipal nº 019/2022.

Portanto, se observa que o Presidente da Comissão de Licitação agiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo de acordo com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame**, de forma que compete à Comissão Permanente de Licitação de Apoio dar continuidade aos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Deste modo, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, **remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para regular processamento dos autos.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 14 de março de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO